



Create value with public funding

Portugal 2020: Regulamento Específico para Apoio a Atividades de I&D e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (*upscaling*) no contexto do COVID-19

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou a aprovação do Regulamento Específico para Apoio a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (*upscaling*) no contexto do COVID-19 – “I&D COVID-19”.

I&D COVID-19

Este sistema de incentivos visa apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) pertinentes no contexto do combate do COVID-19, assim como, as infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*) que contribuam para desenvolver produtos relevantes para fazer face ao COVID19.

Entende-se por “Atividades de investigação e desenvolvimento associadas ao COVID-19”, as atividades de investigação associada ao combate ao COVID-19 e a outros medicamentos antivirais relevantes, incluindo a investigação de vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar, desinfetantes e vestuário e equipamento de proteção, bem como importantes inovações nos processos e produtos.

Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

Os beneficiários são as empresas sedeadas em território nacional, independentemente da sua dimensão e sob qualquer forma jurídica, e as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

O Sistema de Incentivos em apreço tem aplicação em todo o território do continente.

Âmbito setorial

São elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas ao COVID-19, bem como a construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*) necessárias para desenvolver, testar e otimizar, até à primeira utilização industrial, de produtos relevantes para o COVID-19.

As operações elegíveis consideram-se enquadradas no domínio prioritário Saúde constante da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional).

Tipologias de projetos e modalidades de candidaturas

Este Sistema de Incentivos abrange as seguintes tipologias de projetos:

- “I&D Empresas”, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas, pertinentes no contexto do combate do COVID-19, incluindo Provas de Conceito, visando o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de I&D realizados ou em curso, para fazer face ao COVID-19 e que estejam no processo de passagem para um produto comerciável (desenvolvimento pré-comercial).

Esta tipologia de projeto pode ser realizada na modalidade de copromoção entre empresas e ENESII, podendo este ser liderado por qualquer uma destas entidades;

- “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, visando o apoio à construção ou à modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*) necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19.

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Os principais critérios de elegibilidade dos projetos são:

- Enquadrarem-se nos objetivos e prioridades definidos nos avisos para apresentação de candidaturas;
- Enquadrarem-se no domínio prioritário “Saúde” da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional);
- Terem data de início dos trabalhos a partir de 1 de fevereiro de 2020 – nestes casos, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, sendo, neste caso, apenas elegíveis os custos adicionais relacionados com os esforços de aceleração dos trabalhos ou de alargamento do âmbito do projeto.

O beneficiário, em resultado do apoio, compromete-se a conceder licenças não exclusivas e em condições de mercado não discriminatórias a terceiros no Espaço Económico Europeu.

No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, o projeto de investimento deve estar concluído no prazo de seis meses a contar da data de decisão de concessão do auxílio.

Os avisos para apresentação de candidaturas podem definir limiares mínimos de investimento e outros critérios de elegibilidade dos projetos.

Despesas elegíveis

No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “I&D empresas” são elegíveis todos os custos de investimento necessários às atividades de I&D para combate ao COVID-19, nomeadamente:

- Encargos com recursos humanos altamente qualificados, incluindo a remuneração base e os respetivos encargos sociais, bem como encargos com bolseiros diretamente suportados pelos beneficiários;
- Equipamentos científicos e tecnológicos imprescindíveis ao projeto, incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados;
- Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo desinfetantes e equipamento de proteção individual;
- Aquisição de serviços a terceiros, para assistência técnica, científica e consultoria especializada, incluindo os custos incorridos com a obtenção das avaliações de conformidade, testes e ensaios laboratoriais, certificações e/ou autorizações necessárias para a comercialização de equipamentos de proteção, dispositivos médicos, vacinas e medicamentos novos e melhorados, entre outros produtos e serviços de I&D relevantes para o combate ao COVID-19, incluindo ensaios pré-clínicos e clínicos (fases de ensaio I-IV);
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção de propriedade intelectual;
- Matérias primas, consumíveis laboratoriais e componentes para testes e protótipos;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação.

No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização” são elegíveis os custos de investimento associados à construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*), nomeadamente:

- Encargos com a construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*) relevantes para o combate ao COVID-19, incluindo vacinas, nomeadamente a aquisição de máquinas e equipamentos, bem como aquisição de serviços para assistência técnica, científica e consultoria especializada necessários ao desenvolvimento das capacidades das infraestruturas;
- Aquisição de produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas;
- Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo ventiladores e vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico e as matérias-primas necessárias;

- Aquisição de desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção;
- Encargos com ferramentas de recolha/processamento de dados.

Taxa de financiamento e forma de incentivo

No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto "I&D empresas", os apoios são atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas de cofinanciamento:

- A taxa de incentivo a atribuir é de 100% relativamente aos custos elegíveis nas atividades de investigação fundamental;
- A taxa de incentivo é de 80% dos custos elegíveis nas atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental – esta taxa pode ser majorada em 15 p.p., se mais do que um Estado-Membro apoiar o projeto de investigação ou se a investigação for realizada em colaboração transfronteiriça com organizações de investigação ou outras empresas.

No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto "Infraestruturas de Ensaio e Otimização", os apoios são, também, atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas de cofinanciamento:

- A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75% - esta taxa pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão;
- Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso nas seguintes condições:
 - O plano de reembolso tem início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
 - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
 - As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
 - O prazo de reembolso pode ir até 5 anos.
- Os auxílios, no âmbito desta tipologia, não devem ser combinados com outros auxílios ao investimento para os mesmos custos elegíveis.

Procedimentos de apresentação, análise, seleção e decisão das candidaturas

As candidaturas são apresentadas no âmbito de avisos para apresentação de candidaturas e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Os Organismos Intermédios (Agência Nacional de Inovação (ANI), no caso de projetos realizados em copromoção e a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), no caso de projetos individuais, realizados por uma empresa, ou as Autoridades de Gestão, procedem à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, com base nos critérios de seleção, num prazo de 7 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura e notificada ao beneficiário, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Os Organismos Intermédios ou as Autoridades de Gestão, podem recorrer a pareceres externos de entidades com competências na matéria, designadamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia ou a organismos do Ministério da Saúde, nomeadamente na área do medicamento e da saúde pública, em função do âmbito dos projetos.

Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de Mérito do Projeto, o qual é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto - avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação, dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos, designadamente a natureza da inovação e das soluções propostas, bem como a sua coerência estratégica. A graduação do critério será 1, 3 e 5.
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa - avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a produção dos seus produtos ou processos a desenvolver. A graduação do critério será 1, 3 e 5.
- C. Contributo do projeto para a economia - é aferido o efeito do projeto na resposta ao contexto do COVID-19, valorizando-se a integração em domínios da RIS3 e a resposta a desafios societários neste âmbito. A graduação deste critério será sempre de 5.
- D. Contributo do projeto para a convergência regional - é aferido os efeitos do projeto na competitividade regional no contexto do COVID19, valorizando-se a integração em domínios da estratégia regional de especialização inteligente. A graduação deste critério será sempre de 5.

As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte: $MP = 0,4 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D$.

Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério A, o projeto é não elegível.

Os projetos são selecionados em função da data da instrução completa do processo e até ao limite orçamental definido nos avisos para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão.

Pagamentos aos beneficiários

Como regra geral, aplicam-se os seguintes procedimentos:

- É processado um adiantamento automático inicial após a aceitação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- Cada projeto apenas pode apresentar um pedido de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI);
- O pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à autoridade de gestão ou ao organismo intermédio;
- O montante acumulado dos pagamentos, efetuados a título de adiantamento ou de reembolso intercalar, não pode exceder 95% do montante de incentivo total aprovado.

Para mais detalhes, consulte a [Deliberação n.º 10/2020](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.